

**PROJETO DE LEI Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a autorização legislativa para doação de imóvel de propriedade do Município de Itaporanga/SP a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA e providências correlatas.

O Sr. Douglas Roberto Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA o imóvel objeto da Matrícula nº 10.663 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaporanga/SP, consistente em uma área de terras medindo **262,00 m²** (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), denominada **Lote 02**, situada totalmente dentro do perímetro urbano desta cidade, conforme Lei Municipal nº 838, de 08 de fevereiro de 1978, localizada na **antiga Estrada do Rio Verde, atualmente Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, distante 167,10 metros do cruzamento com a Rua Alípio Nogueira Leite**, lado ímpar, sem benfeitorias, dentro da seguinte descrição: - “Partindo do marco “M”, cravado próximo à margem da antiga estrada do Rio Verde, atualmente Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, segue confrontando com o **Lote 01**, propriedade da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Matrícula: 3776, segue rumo de **NE. 48°16’** até alcançar o marco “L”, medindo **30,30 metros**. Segue rumo de **NE. 67°13’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “K”, medindo **12,00 metros**. Deste, segue rumo de **SE. 22°42’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “J”, medindo **10,00 metros**. Deste, segue rumo de **SW. 67°16’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “I”, medindo **12,00 metros**. Deste, segue rumo de **NW. 22°44’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “H”, medindo **4,70 metros**. Deste, segue rumo de **SW. 48°20’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “G”, medindo **26,50 metros**. A partir deste, defletindo à direita, passa a confrontar com a beira da antiga estrada do Rio Verde, atualmente Rua Frei Pacífico de Montefalco, por onde segue com rumo de **NW. 64°58’** numa distância de **5,41 metros**, até alcançar o marco “M”, onde teve início.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma sede para a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA, onde a mesma executará serviços de acolhimento e cuidados necessários para com os animais por ela atendidos, vedada a utilização do referido espaço como canil e a exploração de atividade comercial com finalidade lucrativa no local.

Art. 3º Não iniciada a obra prevista no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, ou, se iniciadas as obras, houver paralisação das mesmas por prazo ininterrupto e superior a 1 (um) ano, comprovados por meio de estudo técnico a ser elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, o imóvel



reverterá ao patrimônio do Município, mediante a expedição de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O imóvel também será revertido em favor do Município na hipótese de se constatar desvirtuamento ou inatividade da finalidade social prevista no art. 2º por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 4º As benfeitorias edificadas no imóvel mencionado no art. 1º serão a ele integradas, não havendo o que se falar em direito a indenização na hipótese de reversão do imóvel ao Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º e observado o quanto disposto no art. 4º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 27 de abril de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Senhores Vereadores,

Através do presente Projeto de Lei, busca-se autorização legislativa para o fim de se obter autorização legislativa para a doação do imóvel objeto da Matrícula nº 10.633, do CRI de Itaporanga/SP para a AIPA – Associação Itaporanguense Protetiva dos Animais, a fim de que a mesma possa edificar no referido terreno urbano sua sede e um espaço próprio e adequado para o abrigo e cuidados com os animais que estejam sob seus cuidados.

Como é de conhecimento público, a AIPA é uma entidade sem fins lucrativos existente em nosso Município já há muitos anos, desenvolvendo um brilhante trabalho em prol dos animais, especialmente os animais abandonados e desprovidos dos cuidados mínimos necessários à segurança e à saúde dos mesmos.

Ademais, o trabalho desenvolvido pela AIPA colabora também no controle da população animal, evitando o crescimento desordenado do número de animais em nossa cidade.

Assim sendo, a existência de um local adequado e seguro para que referida entidade exerça suas atividades é de suma importância, dado o revelando cunho social da atividade desempenhada pela Associação Itaporanguense de Proteção Animal.

Cuidamos de incluir no presente Projeto de Lei as hipóteses em que o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, a fim de garantir que não haja desvirtuamento da finalidade da doação ora efetivada, qual seja, proporcionar bem estar aos animais abandonados existentes em nossa cidade e que são cuidados, gratuitamente, pela Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA. Da mesma forma, há previsão de que eventuais benfeitorias construídas no imóvel a ele serão incorporadas, não havendo o que se falar em direito de indenização acaso ocorra a sua reversão ao patrimônio público.

Neste cenário, entendemos estar devidamente demonstrada a finalidade pública esculpida no presente Projeto de Lei, correspondente a proporcionar a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA melhores condições de executar o seu trabalho social de cuidado com os animais abandonados existentes em nosso Município, assim como entendemos também existir no presente Projeto de Lei garantias e proteções ao patrimônio público acaso venha ocorrer o desvirtuamento da finalidade pública que ensejou a sua elaboração.



Portanto, rogamos a esta Nobre Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei em questão, a fim de que a administração possa adotar as medidas pretendidas e necessárias para a alienação dos bens inservíveis do município.

Atenciosamente,

DOUGLAS ROBERTO BENINI

Prefeito Municipal